



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2002



Série

Número 9

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 37/2002**

Aprova o descongelamento extraordinário de um lugar de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência.

**Resolução n.º 38/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 39/2002**

Delega no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

**Resolução n.º 40/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 4.668,41.

**Resolução n.º 41/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 8.344,81.

**Resolução n.º 42/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região, do montante global de € 596.597,36.

**Resolução n.º 43/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região, do montante global de € 20.125,86.

**Resolução n.º 44/2002**

Concede o aval da Região à sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., para garantir uma operação de crédito de longo prazo, a contrair no Banco Europeu de Investimento até ao montante de € 18.000.000.

**Resolução n.º 45/2002**

Rectifica a Resolução n.º 19/2002, de 10 de Janeiro.

**Resolução n.º 46/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa do Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 47/2002**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que prorroga por mais um ano, o prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias no Porto Novo, estabelecido pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro.

**Resolução n.º 48/2002**

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “ampliação nascente do cais de contentores do porto comercial do Caniçal”.

**Resolução n.º 49/2002**

Reactiva o funcionamento das comissões mistas de acompanhamento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

**Resolução n.º 50/2002**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira (IVM).

**Resolução n.º 51/2002**

Rectifica a Resolução n.º 1812/2001, de 28 de Dezembro.

**Resolução n.º 52/2002**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.668,85.

**Resolução n.º 53/2002**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a adjudicar a “empreitada n.º 5/2000 - concepção/construção de 30 fogos, infra-estruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo D. Aires, Funchal” à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 54/2002**

Actualiza para 0,104 Euros/m<sup>3</sup> e 0,115 Euros/m<sup>3</sup>, respectivamente, os preços de água bruta e tratada fornecida pela IGA - Investimentos e Gestão de Água, S.A., em regime de alta, a todas as câmaras municipais da Região.

**Resolução n.º 55/2002**

Autoriza a constituição da “Film Commission” tutelada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura, destinada a promover a inclusão da Região nas rotas de produção cinematográfica internacional

**Resolução n.º 56/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 116, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Machico/Faial (Santana) troço Serrado - Longueira”.

**Resolução n.º 57/2002**

Adjudica a contracção de um empréstimo interno de curto prazo até ao montante de 25 milhões de euros à Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 58/2002**

Aprova a minuta do contrato adicional de “construção dos acessos ao túnel rodoviário da Encumeada - 1.ª fase”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 37/2002**

Considerando a necessidade premente de mais um elemento para o grupo de pessoal administrativo para a Secretaria-Geral da Presidência;

Considerando que ainda não foi proferido o Despacho Normativo de descongelamento de vagas para 2002;

Considerando o disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu aprovar o descongelamento extraordinário de um lugar de Assistente Administrativo do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 38/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20020083, 1AD20020174, NCP2002R002, NCP2002R006, NCP2002R007, NCP2002R018, 3PR20020017, 2PR20020001, 2DAD20020001, 2DAD20020002, 2DAD20020004,

2DAD20020012, 1AD20020019 e 1AD20020038, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 39/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 40/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a primeira prestação de juros no próximo dia 30 do mês de Janeiro do ano de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.668,41 €, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 41/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sexta prestação de juros no próximo dia 1 do mês de Fevereiro do ano de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de 8.344,81 €, referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 42/2002**

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Janeiro de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência no montante global de 596.597,36 €, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

| Unidade: Euros       | Município Beneficiário - Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir |
|----------------------|---|
| Calheta .....        | 43.426,38   |
| Câmara de Lobos..... | 36.351,43   |
| Funchal.....         | 160.382,06  |
| Machico.....         | 95.892, 47  |
| Ponta do Sol.....    | 8.977,00  |
| Porto Moniz .....    | 21.625,76   |
| Porto Santo.....     | 7.420,00  |
| Ribeira Brava.....   | 53.282,08   |
| Santa Cruz.....      | 56.329,91   |
| Santana.....         | 38.162,02   |
| São Vicente .....    | 74.748,25   |
| Total.....           | 596.597,36  |

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 43/2002

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Janeiro de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência no montante global de 20.125,86 €, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unidade: Euros

Município Beneficiário - Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| Calheta .....        | 1.378,69  |
| Câmara de Lobos..... | 859,97    |
| Funchal.....         | 5.145,38  |
| Machico.....         | 3.847,12  |
| Porto Moniz .....    | 644,01    |
| Ribeira Brava.....   | 2.007,48  |
| Santa Cruz.....      | 1.888,28  |
| Santana.....         | 1.294,76  |
| São Vicente .....    | 3.060,17  |
| Total.....           | 20.125,86 |

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 44/2002

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M, de 23 de Dezembro, o IGA - Instituto de Gestão da Água, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, foi transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que as atribuições do IGA - Instituto de Gestão da Água, em matéria de prestação de serviços públicos, são asseguradas pela IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., conforme decorre do contrato de concessão de concepção, construção, exploração e gestão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM, assinado entre o Governo Regional e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que os investimentos em curso fazem parte integrante de um conjunto de investimentos a que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., está obrigada a realizar, nos termos do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM e para os quais se prevê um financiamento de longo prazo, para financiar 40% dos investimentos, a contrair no Banco Europeu de Investimento, até ao valor total de 36 milhões de euros;

Considerando que os restantes 60% do financiamento dos projectos de investimentos estão assegurados por fundos próprios e fundos públicos, em particular por aumentos de capital e subsídios comunitários no âmbito do Fundo de Coesão e do POPRAM III;

Considerando que o financiamento será desbloqueado em duas tranches, a primeira das quais no valor de 18 milhões de euros, sendo o aval da Região, uma das exigências do Banco Europeu de Investimento para a concretização da operação;

Considerando que os investimentos a realizar no âmbito do dito contrato se revestem de manifesto interesse público regional, pelo que se encontra previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M, de 23 de Dezembro, bem como na alínea d) do n.º 3 da cláusula 13.ª do contrato de concessão, a atribuição do aval da Região aos financiamentos contraídos para fazer face ao plano de investimentos da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., estima que as receitas geradas pela exploração dos investimentos realizados e em curso são suficientes para fazer face aos compromissos assumidos com o presente financiamento, objecto de aval da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, a contrair no Banco Europeu de Investimento e até ao montante de 18.000.000 €, com a finalidade de garantir o financiamento do plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., até ao ano de 2003, conforme decorre do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM, celebrado com o Governo Regional, bem como regularizar o empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1070/2001 de 26 de Julho.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1070/2001, de 26 de Julho.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 45/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu a rectificar a Resolução n.º 19/2002, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 10 de Janeiro.

Assim, onde se lê:

“2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional”

Deverá ler-se:

“2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 46/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Ld.”, que terá lugar na sede da empresa à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 25 de Janeiro de 2002, pelas 10H00, podendo deliberar sobre o ponto da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de 997.595,80€, feita pela sócia Região Autónoma da Madeira, nos termos constantes da minuta de contrato anexa a esta Resolução.

Mais resolveu mandar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 09.06.03, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 47/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que prorroga por mais um ano, o prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias em Porto Novo, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 48/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a empreitada de “Ampliação Nascente do Cais de Contentores do Porto Comercial do Caniçal”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas “Somague Engenharia, S.A./Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A./Etermar-Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., pelo valor de 6.228.886,06€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 49/2002**

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, pretende proceder a alterações nas propostas de planos de ordenamento da orla costeira (POOC), oportunamente submetidas a inquérito público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e tendo em conta o estatuído no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, reactivar o funcionamento das comissões mistas de acompanhamento dos POOC.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 50/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira (IVM).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 51/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1812/2001, de 28 de Dezembro, a qual havia sido publicada no JORAM, n.º 137, I Série, 2.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2001, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03 do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira”.

Deverá ler-se:

“O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03 P, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 52/2002**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 4 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.668,85 €, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Janeiro de 2002.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 53/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, tendo em consideração a deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira de 13 de Dezembro de 2001, em relação às propostas presentes ao Concurso Público para a “Empreitada n.º 5/2000 - Concepção/Construção de 30 Fogos, Infra-estruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo D. Aires, Funchal”, promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e destinado a habitação social, resolveu autorizar este Instituto a adjudicar a referida obra à firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. - proposta variante II, pelo valor de 2.319.068,45 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de oito meses.

Mais resolveu aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02 - A Construção/Aquisição/Grande Reparação de Fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitações/Compras ou Construção de Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 54/2002**

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, foi criado o

Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira que, actualmente, se encontra concessionado à IGA- Investimentos e Gestão de Água, S.A.;

Considerando que a Base XIII do Anexo II do citado diploma e o Contrato de Concessão estabelecem que, na fixação das tarifas a praticar por aquela empresa, há que assegurar níveis adequados de auto-financiamento, a cobertura dos custos de exploração e dos custos de substituição de bens depreciados, a remuneração dos capitais próprios, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos com a União Europeia relativamente à evolução de preços subjacentes a financiamentos de parte do referido Sistema;

Considerando o grande volume de investimentos a realizar pela IGA, S.A., no sentido de dar cumprimento pleno às normas nacionais e comunitárias relativas à eficiência do fornecimento e à qualidade da água;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu aprovar, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2002, o seguinte regime de preços de fornecimento de água em regime de alta na Ilha da Madeira:

- 1 - O preço de 0,104 Euros/m<sup>3</sup> e 0,115 Euros/m<sup>3</sup>, respectivamente, os preços de água bruta e tratada fornecida pela IGA, S.A., em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais da Região;
- 2 - Em 0,43 Euros/m<sup>3</sup> o preço de água tratada fornecida à Zona Franca Industrial do Caniçal, no regime actualmente em vigor;
- 3 - Aos fornecimentos de água a empresas sediadas no Parque Industrial da Zona Oeste, sem prejuízo do disposto na Resolução n.º 509/97, de 24 de Abril, praticar-se-á preço similar ao estabelecido pela Câmara Municipal do Funchal para a venda de água industrial;
- 4 - A todos os fornecimentos de água a empresas abastecidas directamente pela IGA, S.A., através do seu sistema adutor principal praticar-se-ão preços para a venda de água de consumo industrial similares aos estabelecidos pelas Câmaras Municipais onde se situem os referidos estabelecimentos;  
O presente tarifário entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 55/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu deliberar a constituição da “Film Commission”, a ser tutelada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura, cujos objectivos são os seguintes:

- 1 - Promover a inclusão da Região Autónoma da Madeira, com a beleza das ilhas do nosso arquipélago, nas rotas de produção cinematográfica internacional;

- 2 - Atrair à Região a realização de filmes, servindo-se assim a promoção da Madeira num sector de grande dinâmica cultural como é o cinema, com repercussões no Turismo e na economia da Madeira;
- 3 - A função da “Film Commission” é mediar informação e contactos entre a Madeira e as Associações Internacionais de Produtores, ajudando a viabilizar um conjunto de facilidades que se tornem atractivas para a indústria do cinema;
- 4 - Os elementos que compõem a “Film Commission” não usufruem de qualquer remuneração. A comissão é presidida pelo realizador e produtor António da Cunha Telles, secretariado por Carlos Alberto Silva, tendo como restantes elementos, os Directores Regionais do Turismo e dos Assuntos Culturais, Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e Dr. João Henrique Silva, o Director Regional de Orçamento e Contabilidade, Dr. João Machado e pelo Director Regional das Florestas, Eng.º Rocha da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 56/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e dezasseis, necessária à obra de “Construção da Estrada Regional cento e um - Machico/Faial (Santana) troço Serrado - Longueira”, em que são expropriados Manuel Marques e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 57/2002**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1736/2001, de 13 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário, até ao montante de 25 milhões de euros, destinado a fazer face a necessidades de tesouraria do corrente ano económico;

Considerando que da análise das propostas apresentadas após consulta efectuada junto de várias Instituições de Crédito, ao financiamento da referida operação de crédito, se conclui que a proposta que oferece condições mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu:

- 1 - Adjudicar à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a contracção de um empréstimo interno de curto prazo até ao montante de 25 milhões de euros, nos termos da minuta do contrato que se anexa, que é aprovada pela presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência como parte integrante da mesma;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 58/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2002, resolveu aprovar a minuta do contrato adicional de “Construção dos Acessos ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Primeira Fase”, em que é adjudicatário o consórcio denominado “CONSÓRCIO TEIXEIRA DUARTE/EPOS/SOARES DA COSTA/AFA - ACESSO AO TÚNEL DA ENCUMEADA - PRIMEIRA FASE” e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |                    |             |
|-------------------------------|--------------|--------------------|-------------|
| Uma lauda . . . . .           | € 14,74 cada | € 14,74 . . . . .  | 2 955\$00;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 16,08 cada | € 32,16 . . . . .  | 6 448\$00;  |
| Três laudas . . . . .         | € 26,40 cada | € 79,20 . . . . .  | 15 878\$00; |
| Quatro laudas . . . . .       | € 28,13 cada | € 112,52 . . . . . | 22 558\$00; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 29,20 cada | € 146,00 . . . . . | 29 270\$00; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 35,51 cada | € 213,06 . . . . . | 42 715\$00. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28 - 56\$00.

## ASSINATURAS

|                       | <b>Anual</b> |            | <b>Semestral</b> |           |
|-----------------------|--------------|------------|------------------|-----------|
| Uma Série . . . . .   | € 24,31      | 4 874\$00  | € 12,18          | 2 442\$00 |
| Duas Séries . . . . . | € 46,84      | 9 390\$00  | € 23,39          | 4 689\$00 |
| Três Séries . . . . . | € 57,20      | 11 468\$00 | € 28,57          | 5 728\$00 |
| Completa . . . . .    | € 66,98      | 13 428\$00 | € 33,46          | 6 708\$00 |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 2,33 - 467\$00 (IVA incluído)